

TERMO DE COMPROMISSO, CONTENDO OS AJUSTES A SEREM INSERIDOS NA CONVENÇÃO  
COLETIVA DE TRABALHO PARA VIGÊNCIAS 2021/2022 E 2022/2023

DE UM LADO, OS SINDICATOS DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS:

FEDERACAO TRAB IND QUIMI E FARMACEUTICAS EST SAO PAULO, CNPJ n. 62.812.953/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SERGIO LUIZ LEITE;

STIQF E COSMETICAS DE AMERICANA SANTA BARBARA DOESTE NO, CNPJ n. 56.978.588/0001-07, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). CESAR AUGUSTO DE MELLO;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUIMICAS, FARMACEUTICAS, MATERIAL PLASTICO, FABRICACAO DO ALCOOL, PERFUMARIA E ARTIGOS DE TOUCADOR, TINTAS DE ARARAS, CNPJ n. 56.984.347/0001-70, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). CESAR AUGUSTO DE MELLO;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUIMICAS, FARMACEUTICAS E DA FABRICACAO DE ALCOOL, ETANOL, BIOETANOL E BIOCOMBUSTIVEL DE BAURU E REGIAO SP, CNPJ n. 59.992.990/0001-34, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDSON DIAS BICALHO;

SINDICATO TRAB IND QUIMICAS E FARM DE BOTUCATU E REGIAO, CNPJ n. 54.710.215/0001-25, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). CESAR AUGUSTO DE MELLO;

SIND TRAB NAS INDUS QUIM FARM COSMOP ITAPIRA A NOGUEIRA, CNPJ n. 59.030.080/0001-70, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). CESAR AUGUSTO DE MELLO;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA FABRICACAO DO ALCOOL ETANOL BIOCOMBUSTIVEL QUIMICAS FARMACEUTICAS E PLASTICAS DE GUAIRA E REGIAO, CNPJ n. 60.256.104/0001-93, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). CESAR AUGUSTO DE MELLO;

SIND TRAB INDÚSTRIAS QUIMICAS E FARMACEUTICAS GUARATINGUETÁ, CNPJ n. 48.554.976/0001-32, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). CESAR AUGUSTO DE MELLO;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUIMICAS, FARMACEUTICAS, ABRASIVOS, MATERIAL PLASTICO, TINTAS E VERNIZES DE GUARULHOS E MAIRIPORA., CNPJ n. 51.260.107/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO SILVAN OLIVEIRA;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA FABRICACAO DE ETANOL/ALCOOL, QUIMICAS E FARMACEUTICAS, PLASTICAS, TINTAS E VERNIZES DE IPAUSSU E REGIAO, CNPJ n. 54.711.148/0001-63, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). CESAR AUGUSTO DE MELLO;

JRS

SU



A

ESJ

26

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUIMICAS E FARMACEUTICAS DE ITAPECERICA DA SERRA, SAO LOURENCO DA SERRA E JUQUITIBA, CNPJ n. 96.495.478/0001-09, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). CESAR AUGUSTO DE MELLO;

STI.Q.F.M.P.A.F.R.P.L.F. DE ITAPETININGA E REGIAO, CNPJ n. 67.359.398/0001-28, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). CESAR AUGUSTO DE MELLO;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUIMICAS, MATERIAIS PLASTICOS E FARMACEUTICAS DE ITATIBA, ATIBAIA, MORUNGABA E PIRACAIA, CNPJ n. 50.125.335/0001-04, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). CESAR AUGUSTO DE MELLO;

SINDICATO DOS TRAB. NAS IND. QUIM. E FARMAC. E MAT. PLASTICO DE JAGUARIUNA, PED. E AMPARO, CNPJ n. 59.006.890/0001-91, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). CESAR AUGUSTO DE MELLO;

SINDICATO TRAB IND QUIMICAS E FARMACEUTICAS DE LORENA, CNPJ n. 51.784.676/0001-54, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). CESAR AUGUSTO DE MELLO;

STI QUIMICAS E FARMACEUTICAS DE LOUVEIRA, CNPJ n. 14.448.291/0001-90, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). CESAR AUGUSTO DE MELLO;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MAT. PLASTICO, QUIMS., FARMACS.E DA FABR.DO ALCOOL DE MARILIA E REGIAO, CNPJ n. 59.991.471/0001-51, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). CESAR AUGUSTO DE MELLO;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUST QUIMICAS E FARMACEUTICAS DE PINDAMONHANGABA ROSEIRA ARAPEI POTIM E APARECIDA, CNPJ n. 04.842.370/0001-27, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). CESAR AUGUSTO DE MELLO;

SIND TRAB IND QUIM FARM FABR ALC ETANOL BIOET B PRESIDENTE PRUDENTE E REGIAO, CNPJ n. 53.304.952/0001-65, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). CESAR AUGUSTO DE MELLO;

SINDICATO DOS TRAB NAS INDS DE MAT PLASTICOS QUIM E FARMAC DE RIO CLARO E REGIAO, CNPJ n. 56.397.391/0001-84, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). CESAR AUGUSTO DE MELLO;

SINDICATO DOS TRABALHADORES IND QUIM FARM SANTA ROSA DE VITERBO, CNPJ n. 00.631.182/0001-07, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). CESAR AUGUSTO DE MELLO;

SIND TRAB IND ABRASIVOS QUIM E FARM DE SALTO E REGIAO, CNPJ n. 56.650.690/0001-89, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). CESAR AUGUSTO DE MELLO;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE LAPIS, CANETAS, QUIMICAS, FARMACEUTICAS, MATERIAL PLASTICO, TINTAS E VERNIZES DE SAO CARLOS E REGIAO-SP, CNPJ n. 59.620.567/0001-03, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). CESAR AUGUSTO DE MELLO;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ABRASIVOS, QUIMICAS, FARMACEUTIC

SU

De

A

JRS

ESJ

26

E AFINS DE SAO JOAO DA BOA VISTA, CNPJ n. 54.683.115/0001-57, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). CESAR AUGUSTO DE MELLO;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIA DA FABRICACAO DO ALCOOL, QUIMICAS E FARMACEUTICAS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, CNPJ n. 56.355.696/0001-23, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). CESAR AUGUSTO DE MELLO;

STI PLAST.QUIM. FARM.E ABRAS.DE SOROCABA E REGIAO., CNPJ n. 60.113.222/0001-42, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). CESAR AUGUSTO DE MELLO;

SIND TRABS INDS QUIMS FARM MAT PLASTICO DE SUZANO, CNPJ n. 51.262.780/0001-89, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). CESAR AUGUSTO DE MELLO;

SIND DOS TRAB NAS IND QUIM E DE FERT DO VALE DO RIBEIRA, CNPJ n. 57.740.094/0001-52, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). CESAR AUGUSTO DE MELLO;

SIND TRAB INDS MATERIAL PLASTICOS DE JUNDIAI, CNPJ n. 57.505.851/0001-03, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). CESAR AUGUSTO DE MELLO;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUIMICAS, FARMACEUTICAS E DA FABRICACAO DE ALCOOL, ETANOL, BIOETANOL E BIOCOMBUSTIVEL DE ARACATUBA E REGIAO-SP, CNPJ n. 51.106.565/0001-99, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). CESAR AUGUSTO DE MELLO;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IINDUSTRIAS DA FABRICACAO DO ALCOOL, ETANOL, BIOETANOL, BIOCOMBUSTIVEL, QUIMICAS E FARMACEUTICAS DE RIBEIRAO PRETO E RE, CNPJ n. 54.922.935/0001-54, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). CESAR AUGUSTO DE MELLO;

DE OUTRO LADO, OS SINDICATOS DAS CATEGORIAS ECONÔMICAS:

SINDICATO DA INDUSTRIA DE MATERIAL PLASTICO, TRANSFORMACAO E RECICLAGEM DE MATERIAL PLASTICO DO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 62.506.175/0001-22, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOSE ROBERTO SQUINELLO;

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUIMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS E DA PETROQUIMICA NO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 62.652.318/0001-04, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ENIO SPERLING JAQUES;

SINDICATO DA INDUSTRIA DE TINTAS E VERNIZES NO EST S P, CNPJ n. 62.649.637/0001-60, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOSE ROBERTO SQUINELLO;

SIND DA IND DE ADUBOS E CORRETIVOS AGRIC NO EST S PAULO, CNPJ n. 62.660.352/0001-20, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOSE ROBERTO SQUINELLO;

SINDICATO DA INDUSTRIA DE PERFUMARIA E ARTIGOS DE TOUCADOR NO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 62.635.644/0001-03, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOSE ROBERTO SQUINELLO;

SINDICATO DA INDUSTRIA DE ABRASIVOS DOS ESTADOS DE SAO PAULO, MINAS GERAIS, RIO

SU

DS

A

JRS

ESJ

26

DE JANEIRO, ESPÍRITO SANTO, PARANA, SANTA CATARINA E PERNAMBUCO-SINAESP, CNPJ n. 62.300.421/0001-95, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOSE ROBERTO SQUINELLO;

SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DE PRODUTOS PARA SAUDE ANIMAL - SINDAN, CNPJ n. 62.566.096/0001-07, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOSE ROBERTO SQUINELLO;

SINDICATO DA INDUSTRIA DE RESINAS SINTETICAS NO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 62.300.439/0001-97, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOSÉ ROBERTO SQUINELLO;

SIND NAC IND MATERIAS PRIMAS FERTILIZANTES SINPRIFERT, CNPJ n. 62.660.345/0001-29, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOSE ROBERTO SQUINELLO;

SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DE PRODUTOS PARA DEFESA VEGETAL - SINDIVEG, CNPJ n. 62.267.760/0001-17, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). PATRICIA OLIVEIRA FEDOR;

As partes convenientes celebram entre si o presente TERMO DE COMPROMISSO, contendo os ajustes a serem inseridos na CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO a ser assinada pelas entidades sindicais profissionais e econômicas, assim que a índice oficial - INPC relativo ao período de novembro/2020 a outubro/2021, for conhecido:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA- SALÁRIO NORMATIVO

Em 01.11.2021, o salário normativo será de R\$1.672,10 (Um mil, seiscentos e setenta e dois reais e dez centavos), por mês, para empresas com até 49 (quarenta e nove) empregados e de R\$1.715,20 (Um mil, setecentos e quinze reais e vinte centavos), por mês, para empresas com 50 (cinquenta) ou mais empregados, acrescidos do reajuste equivalente a 100% do INPC relativo ao período de novembro/2020 a outubro/2021, sendo, neste último caso, considerado o número de empregados existentes nas empresas a partir de 01.10.2021.

O salário normativo definido na presente cláusula será aplicado integralmente para a duração normal em qualquer Jornada, exceto quando tratar-se de contratação por regime de tempo parcial, cujo pagamento será proporcional as horas trabalhadas, nos termos do art. 58-A e seguintes da CLT.

Os critérios acima serão observados nos contratos a tempo parcial, a partir de 01.11.2021. Esta cláusula não se aplica aos aprendizes.

Os valores devidamente reajustados serão inseridos na CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO a ser assinada pelas entidades sindicais profissionais e econômicas, assim que a índice oficial - INPC relativo ao período de novembro/2020 a outubro/2021 for conhecido.

**Em 1º de novembro de 2022** os mencionados Salários Normativos, serão corrigidos pela aplicação do INPC integral acumulado no período de 01.11.2021 a 31.10.2022.

Na ocasião as partes emitirão circular conjunta com os novos valores.

JRS

ESJ

SU

DS

A

## CLÁUSULA SEGUNDA - AUMENTO DE SALÁRIOS

Sobre os salários de 01/11/20, será aplicado, em 01/11/2021, o aumento salarial da seguinte forma:

Para os salários nominais até R\$ 9.000,00 (nove mil reais), a percentual único e negociado de 100% do INPC relativo ao período de novembro/2020 a outubro/2021, correspondente ao período de 01/11/20, inclusive, a 31/10/21, inclusive.

Para os salários nominais superiores R\$ 9.000,00 (nove mil reais), será acrescido o valor fixo correspondente a aplicação de 100% do INPC relativo ao período de novembro/2020 a outubro/2021, sobre R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

**Em 1º de novembro de 2022** os salários de que tratam esta cláusula, serão reajustados pela aplicação do INPC integral acumulado no período de 01.11.2021 a 31.10.2022, obedecendo diretrizes análogas ali estabelecidas, devendo o teto de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) também ser corrigido pelo mesmo critério. Para os salários superiores ao teto, será acrescida parcela em reais (R\$) corrigida de forma idêntica.

Na ocasião as partes emitirão circular conjunta com os novos valores.

### COMPENSAÇÕES

Serão compensados todos e quaisquer reajustamentos, antecipações, abonos e/ou aumentos espontâneos ou compulsórios, incluídos os decorrentes da aplicação do aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho, acordos coletivos, sentenças normativas e da Legislação, concedidos desde 01.11.2020, inclusive, e até 31.10.2021, inclusive, exceto os decorrentes de promoção, equiparação salarial, transferência, implemento de idade, mérito, término de aprendizagem e aumento real concedido expressamente com esta natureza.

### ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE

Para os empregados admitidos após a data-base (01/11/20), em função com paradigma, será aplicado o mesmo percentual de aumento de salário, concedido ao paradigma nos termos desta cláusula, desde que não se ultrapasse o menor salário da função.

Tratando-se de funções sem paradigma e para as empresas constituídas após a data-base (01/11/20), serão aplicados os percentuais definidos quando da divulgação do índice oficial (INPC relativo ao período de novembro/2020 a outubro/2021), até a parcela de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), considerando-se, também, como mês de serviço, a fração superior a 15 dias, incidente sobre o salário da data de admissão, desde que não se ultrapasse a menor salário da função, após as compensações de que trata o Item II desta cláusula, desde a admissão, se for o caso, de forma proporcional.

A tabela dos reajustes proporcionais será elaborada e inserida na CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO a ser assinada pelas entidades sindicais profissionais e econômicas, assim que o índice oficial - INPC relativo ao período de novembro/2020 a outubro/2021 for conhecido.

26

ESJ

SU

A

JRS

### CLÁUSULA TERCEIRA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS

Considerando o crescimento do índice de qualidade do setor, comparados os mesmos períodos 2020 e 2021, fica estipulado relativamente ao ano de 2021 quanta a participação dos empregados nos lucros ou resultados das empresas (PLR), nos termos do art. 7º, XI, primeira parte, e do art. 8º, VI, da Constituição federal e da Lei 10.101, de 19/12/2000, que dispõem sobre este assunto que:

Esta participação (PLR):

Não será devida pelas empresas que já a tenham implantado, estejam implantando ou venham a fazê-lo, nos termos da Lei 10.101, de 19/12/2000, até 16/12/2021. devendo fazer, nestes dois últimos casos, a respectiva comunicação prévia à entidade sindical representativa dos seus empregados, ficando convalidadas, portanto, estas implantação por empresas;

O pagamento da PLR corresponderá ao valor de R\$ 1.080,00 (um mil e oitenta reais), para empresas com até 49 (quarenta e nove) empregados e RS 1.200,00 (um mil e duzentos reais), para empresas com 50 (cinquenta) ou mais empregados;

A PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS poderá ser paga em 02 parcelas iguais à metade deste valor cada uma, sendo a primeira até 30/06/2022 e a segunda até 30/10/22 ou, alternativamente, a critério das empresas, numa única parcela, até 30/08/2022;

Para o período de 01.01.2022 a 31.12.2022 os valores acima serão corrigidos pela aplicação do INPC integral acumulado no período de 01.11.2021 a 31.10.2022, se aplicando todas as demais regras da presente cláusula, com atualização de datas e valores.

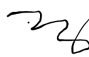
Na ocasião as partes emitirão circular conjunta com os novos valores.

A título de contribuição negocial da PLR desconto de 5% (cinco por cento), sendo que do valor total recolhido, 70% (setenta por cento) é para o sindicato profissional e 30% (trinta por cento) para a Federação profissional (que destinará 50% do valor recebido para a CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA QUÍMICA – CNTQ e Central Sindical);

O repasse do desconto a título de contribuição negocial será realizado em até 05 dias após o pagamento da PLR, se a mesma for efetuada em parcela única ou alternativamente, se parcelada, em até 05 dias após o pagamento da segunda parcela, através de depósito bancário ou boleto;

 Deverá ser paga aos empregados com contrato vigentes de 01/01/2021 a 31/12/2021;

JRS

 Para os empregados afastados será paga proporcionalmente aos meses efetivamente trabalhados durante o período, à razão de 1/12 por mês de serviço ou fração superior a 15 dias. Com relação aos afastados por acidente do trabalho, no período de apuração da PLR, não será descontado o valor equivalente ao período do afastamento. Com relação aos afastamentos por suspensão do contrato de trabalho ou redução proporcional de jornada e salário, em decorrência da Medida Provisória 1045/2021, no período de apuração da PLR, não será descontado o valor equivalente ao período do afastamento;

SU



No tocante aos empregados admitidos e demitidos durante o período de 01/01/2021 a 31/12/2021, será aplicada proporcionalmente, à razão de 1/12 por mês de serviço ou fração superior a 15 dias;

Caso haja ação judicial com decisão final que implique obrigação de devolver os valores descontados dos empregados, o sindicato e a Federação, efetivos beneficiários dos repasses, assumem a obrigação de restituição diretamente aos empregados, dos valores que lhe foram atribuídos, sendo que, caso a ônus recaia sobre a empresa, ela poderá cobrar do sindicato e Federação ou promover a compensação com outros valores que devam ser a eles repassados, inclusive relativos a contribuições associativas, devendo a empresa notificar o sindicato e Federação acerca de ação com o referido objeto eventualmente ajuizada, para intervir na relação processual caso tenha interesse;

Base inorganizada é aquela localidade onde não há Sindicato constituído e, portanto, quem representa os trabalhadores é a correspondente Federação da categoria profissional, nesse caso, a FEQUIMFAR, dessa forma, o valor do desconto a título de contribuição negocial da PLR, previsto na presente cláusula, no tocante aos empregados da base Inorganizada será repassado integralmente à FEQUIMFAR – FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACEUTICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

#### **CLÁUSULA QUARTA - FUNDO DESTINADO À INCLUSÃO SOCIAL ANO 2021/2022 E 2022/2023**

Mantidos os percentuais e os valores serão corrigidos pela aplicação do INPC integral acumulado no período de 01.11.2021 a 31.10.2022, para a data base 01.11.2021 e no período de 01.11.2022 a 31.10.2023, para a data base 01.11.2023, se aplicando todas as demais regras da presente cláusula, com atualização de datas e valores.

Na ocasião as partes emitirão circular conjunta com os novos valores.

#### **CLÁUSULAS SOCIAIS**

As cláusulas sociais previstas na Convenção Coletiva de Trabalho período 2020/2021 permanecerão vigentes até 31/10/23, exceto àquelas que forem objeto de consenso no grupo de trabalho.

São Paulo, 29 de setembro de 2021.



Sergio Luiz Leite

SERGIO LUIZ LEITE  
Presidente

FEDERACAO TRAB IND QUIMI E FARMACEUTICAS EST SAO PAULO

JRS

ESJ



EDSON DIAS BICALHO  
Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, FARMACEUTICAS E DA



FABRICACAO DE ALCOOL, ETANOL, BIOETANOL E BIOCOMBUSTIVEL DE BAURU E REGIAO SP



ANTONIO SILVAN OLIVEIRA  
Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUIMICAS, FARMACEUTICAS, ABRASIVOS,  
MATERIAL PLASTICO, TINTAS E VERNIZES DE GUARULHOS E MAIRIPORA.



CESAR AUGUSTO DE MELLO  
Procurador

STIQF E COSMETICAS DE AMERICANA SANTA BARBARA DOESTE NO  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS QUIMICAS, FARMACEUTICAS, MATERIAL  
PLASTICO, FABRICACAO DO ALCOOL, PERFUMARIA E ARTIGOS DE TOUCADOR, TINTAS DE  
ARARAS

SINDICATO TRAB IND QUIMICAS E FARM DE BOTUCATU E REGIAO  
SIND TRAB NAS INDUS QUIM FARM COSMOP ITAPIRA A NOGUEIRA  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA FABRICACAO DO ALCOOL ETANOL  
BIOCOMBUSTIVEL QUIMICAS FARMACEUTICAS E PLASTICAS DE GUAIRA E REGIAO  
SIND TRAB INDUSTRIAS QUIMICAS E FARMACEUTICAS GUARATINGUETÁ  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA FABRICACAO DE ETANOL/ALCOOL,  
QUIMICAS E FARMACEUTICAS, PLASTICAS, TINTAS E VERNIZES DE IPAUSSU E REGIAO  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS QUIMICAS E FARMACEUTICAS DE  
ITAPECERICA DA SERRA, SAO LOURENCO DA SERRA E JUQUITIBA  
STI.Q.F.M.P.A.F.R.P.L.F. DE ITAPETININGA E REGIAO  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS QUIMICAS, MATERIAIS PLASTICOS E  
FARMACEUTICAS DE ITATIBA, ATIBAIA, MORUNGABA E PIRACAIA  
SINDICATO DOS TRAB. NAS IND. QUIM. E FARMAC. E MAT. PLASTICO DE JAGUARIUNA, PED.  
E AMPARO

SINDICATO TRAB IND QUIMICAS E FARMACEUTICAS DE LORENA  
STI QUIMICAS E FARMACEUTICAS DE LOUVEIRA  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE MAT. PLASTICO, QUIMS., FARMACS. E  
DA FABR. DO ALCOOL DE MARILIA E REGIAO

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUST QUIMICAS E FARMACEUTICAS DE  
PINDAMONHANGABA ROSEIRA ARAPEI POTIM E APARECIDA  
SIND TRAB IND QUIM FARM FABR ALC ETANOL BIOET B PRESIDENTE PRUDENTE E REGIAO  
SINDICATO DOS TRAB NAS INDS DE MAT PLASTICOS QUIM E FARMAC DE RIO CLARO E  
REGIAO

SINDICATO DOS TRABALHADORES IND QUIM FARM SANTA ROSA DE VITERBO  
SIND TRAB IND ABRASIVOS QUIM E FARM DE SALTO E REGIAO  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE LAPIS, CANETAS, QUIMICAS,  
FARMACEUTICAS, MATERIAL PLASTICO, TINTAS E VERNIZES DE SAO CARLOS E REGIAO-SP  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ABRASIVOS, QUIMICAS, FARMACEUTIC  
E AFINS DE SAO JOAO DA BOA VISTA  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIA DA FABRICACAO DO ALCOOL, QUIMICAS E  
FARMACEUTICAS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO  
STI PLAST. QUIM. FARM. E ABRAS. DE SOROCABA E REGIAO.  
SIND TRABS INDS QUIMS FARM MAT PLASTICO DE SUZANO

26

ESJ

SU



JRS



SIND DOS TRAB NAS IND QUIM E DE FERT DO VALE DO RIBEIRA  
SIND TRAB INDS MATERIAL PLASTICOS DE JUNDIAI  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUIMICAS, FARMACEUTICAS E DA  
FABRICACAO DE ALCOOL, ETANOL, BIOETANOL E BIOCOMBUSTIVEL DE ARACATUBA E  
REGIAO-SP  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IINDUSTRIAS DA FABRICACAO DO ALCOOL, ETANOL,  
BIOETANOL, BIOCOMBUSTIVEL, QUIMICAS E FARMACEUTICAS DE RIBEIRAO PRETO

*Enio Sperling Jaques*

ENIO SPERLING JAQUES  
Procurador  
SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE PRODUTOS QUIMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS E DA  
PETROQUIMICA NO ESTADO DE SAO PAULO

*José Roberto Squinello*

JOSE ROBERTO SQUINELLO  
Procurador  
SINDICATO DA INDUSTRIA DE TINTAS E VERNIZES NO EST S P  
SIND DA IND DE ADUBOS E CORRETIVOS AGRIC NO EST S PAULO  
SINDICATO DA INDUSTRIA DE PERFUMARIA E ARTIGOS DE TOUCADOR NO ESTADO DE SAO  
PAULO  
SINDICATO DA INDUSTRIA DE ABRASIVOS DOS ESTADOS DE SAO PAULO, MINAS GERAIS, RIO  
DE JANEIRO, ESPIRITO SANTO, PARANA, SANTA CATARINA E PERNAMBUCO-SINAESP  
SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DE PRODUTOS PARA SAUDE ANIMAL - SINDAN  
SINDICATO DA INDUSTRIA DE RESINAS SINTETICAS NO ESTADO DE SAO PAULO  
SIND NAC IND MATERIAS PRIMAS FERTILIZANTES SINPRIFERT

*PO*

*SL*

PATRICIA OLIVEIRA FEDOR  
Procurador  
SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DE PRODUTOS PARA DEFESA VEGETAL - SINDIVEG

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*